



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Município de Monte Alegre dos Campos

Setor de Licitações

1. OBJETO

1.1. Contratação de concessionária autorizada para a prestação de serviços com fornecimento de peças e insumos para revisão automotiva preventiva de 20.000 km do veículo Fiat Fastback Turbo 200 CVT Flex, placa TQS8E95, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme padrões técnicos do fabricante, visando garantir a segurança, o desempenho e a manutenção da garantia do veículo, sob pena de perda da garantia de fábrica.

1.1.1. Serão contratados os seguintes serviços e fornecimento de peças e insumos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Revisão flex (km)	1,30	UN	294,00	382,20
2	Higienização sistema de ventilação	1	UN	52,00	52,00
3	Descarbonização do sistema de injeção	1	UN	91,00	91,00
4	Limpeza dos freios traseiros	1	UN	100,00	100,00
5	Alinhamento das rodas	1	UN	120,00	120,00
6	Balanceamento de rodas	1	UN	120,00	120,00
7	Limpeza da caixa evaporadora	1	UN	250,00	250,00
8	Aditivo limpa bico flex	1	UN	112,00	112,00
9	Limpa freios	1	UN	99,00	99,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

10	Filtro de óleo	1	UN	135,85	135,85
11	Elemento filtrante	1	UN	217,69	217,69
12	Óleo 0W30	4	UN	78,00	312,00
13	Filtro combustível	1	UN	43,37	43,37
14	Elemento filtrante complementar	1	UN	96,64	96,64
15	Limpeza interna do motor	1	UN	95,00	95,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a realização da revisão automotiva preventiva de 20.000 km do veículo Fiat Fastback, placa TQS8E95, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

A revisão periódica é indispensável para garantir o bom funcionamento, a segurança e a durabilidade do veículo, conforme orientações do fabricante. Além disso, a execução da revisão dentro da concessionária autorizada constitui condição obrigatória para a manutenção da garantia de fábrica.

A manutenção preventiva contribui para evitar falhas mecânicas, reduzir custos com reparos corretivos e assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantindo que o veículo permaneça em condições adequadas de uso para atendimento das demandas da administração pública.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de preservar a garantia do fabricante, assegurar a segurança operacional e manter a eficiência no desempenho das atividades institucionais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda e na Solicitação de Compra nº 142/2026, que integram o processo, bem como no disposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.2.** O serviço a ser realizado possui natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2037/2021.
- 3.3.** Embora se trate de serviço comum, a execução por concessionária autorizada torna inviável a competição.
- 3.4.** A solução adotada consiste na contratação de concessionária autorizada para realização da revisão programada de 20.000 km, com fornecimento de peças e insumos originais, garantindo a manutenção da garantia, a segurança e o adequado funcionamento do veículo.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.** A escolha do fornecedor justifica-se pelo fato de que a revisão deve ser realizada obrigatoriamente em concessionária autorizada, conforme exigência do fabricante para manutenção da garantia do veículo, sob pena de perda da garantia de fábrica.
- 4.2.** Dessa forma, não há viabilidade de competição, sendo imprescindível a contratação de empresa autorizada.

5. DO VALOR

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 2.226,75 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme orçamento apresentado pela concessionária autorizada.
- 5.2.** Não foram realizadas pesquisas de preços com outros fornecedores, em razão da obrigatoriedade de execução dos serviços em concessionária autorizada para preservação da garantia de fábrica.
- 5.3.** A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

6. DO RECURSO A SER UTILIZADO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

189 – Despesas com Viagens e Veículos – Saúde;

190 – Despesas com Viagens e Veículos – Saúde.

7. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer na sede da concessionária autorizada, em data previamente agendada, conforme disponibilidade da CONTRATADA.

7.2. Os serviços e materiais aplicados serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações contratadas.

7.3. Os serviços e materiais aplicados serão recebidos provisoriamente no ato da conclusão dos serviços, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços e materiais aplicados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE.

7.6. Em caso de execução parcial dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não execução integral dos serviços contratados.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer as peças e insumos e executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento das peças e insumos e execução dos serviços, garantindo sua adequada aplicação;

8.1.3. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas incidentes sobre o fornecimento e a execução dos serviços;

8.1.4. As obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicar-se-ão exclusivamente às atividades de execução dos serviços;

8.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as peças, insumos e serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;

8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente, eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber e fiscalizar o fornecimento de peças e insumos e a execução dos serviços;

9.1.2. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

9.1.3. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.1.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.1.7. Declaração, assinada por representante legal da proponente, na qualidade de licitante do procedimento, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- 11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 e do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade do fornecimento de peças e insumos e da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como com a proposta apresentada.
- 11.3.** O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas ou sugeridas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.
- 11.4.** Caberá ao fiscal do contrato comunicar formalmente à CONTRATADA sobre quaisquer inconformidades verificadas, fixando, quando for o caso, prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.5.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- 11.7.** A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) André de Abreu Pinheiro, formalmente designado(a) pela Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2.** Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- 12.3.** A CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento do objeto contratado por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 12.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 19 de março de 2026.

Viviana de Abreu Scarabotto
Membro da Comissão de Licitação